

AVISO ACORES-66-2018-15 (2.ª Alteração)

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação - Cursos do Programa de Formação e Inserção de Jovens - PROFIJ

Eixo Prioritário	10 Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida	
Prioridade de Investimento	10.1 Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo Específico	10.1.1 Combate ao abandono escolar precoce, por via de uma maior eficiência do sistema de educação e formação de crianças e jovens, das condições de aquisição de aprendizagens e de conhecimento	
Indicadores de Realização	4.000 Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 3 (valor alvo em 2023) 3.200 Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 (valor alvo em 2023)	
Indicadores de Resultado	70% Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 3 60% Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	
Tipologia de Operação	10.1.1.1 Cursos do Programa de Formação e Inserção de Jovens (PROFIJ)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	16 de julho de 2018
	Data de termo	31 de outubro de 2018, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	BENEFICIÁRIOS.....	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS.....	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS.....	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	5
11.	FORMA DE APOIO	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO	6
13.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	9
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	9
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	11
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	13
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	13
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
22.	CONTACTOS.....	14
	ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS.....	15
	ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVA GRELHA DE ANÁLISE.....	16
	ANEXO III – GRELHAS PARA CUMPRIMENTO DO PONTO 8 DO ANEXO I.....	20
	ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	21

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 10: Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que têm por objetivo mitigar o abandono escolar precoce, conferindo maior eficiência ao sistema de educação e formação de crianças e jovens, e melhorando as condições de aquisição de aprendizagens e conhecimento.

Este Eixo Prioritário visa desenvolver a estratégia regional integrada no domínio da educação e aprendizagem ao longo da vida, mobilizando financiamento do FSE, promovendo uma maior eficiência e eficácia das intervenções, face aos constrangimentos e necessidades identificadas e dos objetivos que se pretendem alcançar, nomeadamente ao nível da redução e prevenção do abandono escolar precoce.

Os Cursos do Programa de Formação e Inserção de Jovens (PROFIJ) são cursos baseados na estrutura do Sistema de Aprendizagem implementado a nível nacional (baseados nos pressupostos do Catálogo Nacional de Qualificações, em linha com o Quadro Europeu das Qualificações), mas adaptados à realidade regional, conferindo dupla certificação de nível II (nível básico de ensino) e IV (de nível secundário), e visam aumentar a empregabilidade dos jovens face às necessidades do mercado de trabalho, através da alternância entre os contextos de formação e de trabalho.

2. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos na alínea b) do artigo 17.º da Portaria nº 136/2015 de 21 de outubro, na sua atual redação, os estabelecimentos de ensino e de formação da rede pública.

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos no n.º 1, do artigo 1.º da Portaria n.º 52/2016, de 16 junho de 2016, podem candidatar-se aos cursos do PROFIJ II/IV os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 22 anos, à data de início do ano escolar em que pretendem ingressar no curso.

Nos termos previstos nas alíneas e) e f) do artigo 5.º da Portaria n.º 52/2016, de 16 junho de 2016, podem candidatar-se aos cursos do PROFIJ nível II, os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos, à data de início do ano escolar. Aos cursos PROFIJ nível IV, podem candidatar-se os jovens com idade igual ou inferior a 22 anos.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 16.º, da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação – Cursos do programa de formação e inserção de jovens (PROFIJ), e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.1, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da, através da decisão C (2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

- i) Os constantes no Anexo I;
- ii) Programas de curso devidamente discriminados por ano letivo e por ano curricular com cargas horárias afetas;
- iii) Autorizações de lecionação dos cursos candidatados por parte da tutela, sob pena de exclusão.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, nas suas atuais

redações, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total indicativo alocado ao presente concurso é de € 3.000.000,00 com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente aviso, cada entidade poderá apresentar **uma** candidatura, abrangendo os níveis de qualificação **II e IV**, ou, em alternativa, uma candidatura por cada nível de qualificação.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 3, do artigo 18.º, da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º e artigo 32.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis as operações relativas aos cursos de educação e formação de jovens conferentes dos níveis 1, 2 e 4 de qualificação do QNQ, nos termos previstos no regime jurídico que institui estes cursos na Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda € 50.000,00, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de

montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

O cumprimento integral e simultâneo das metas contratualizadas em candidatura é condição para o pagamento da subvenção, implicando o incumprimento a respetiva revogação, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 16.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, os Cursos do programa de formação e inserção de jovens (PROFIJ), regulamentado pela Portaria n.º 52/2016, de 16 de junho.

12.3 Elegibilidade das despesas

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 16 de julho e as 23H00 do dia 31 de outubro de 2018.

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020.

Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do anexo II.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas;

- iii) **Decisão sobre o financiamento** das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas, e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, a última das quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação prevista no número 9 do presente aviso (de entre as operações que tiveram cotação superior a 50%, deverão ser definidas prioridades face à dotação financeira disponível).

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das condições de admissibilidade das candidaturas, a apreciação e seleção dos projetos é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação conforme anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 36 meses, nos termos da legislação regional aplicável, e incluem os cursos a decorrer no ano letivo de 2018/2019, até ao final do percurso.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer da constituição de uma reserva de eficiência e desempenho,

bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 80% dos resultados contratualizados;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.

16.3 – Os resultados mínimos a contratualizar, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 3 , na operação	N.º	(1)
Resultado	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 3 , na operação	%	(2) ≥ 30%
Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 , na operação	N.º	(1)
Resultado	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 , na operação	%	(2) ≥ 40%

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que frequentam o curso no ano letivo 2018/2019. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 e 3”, no período normal da conclusão do mesmo: $(N.º \text{ de formandos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso } / N.º \text{ de formandos apoiados que iniciaram o curso}) \times 100$.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do organismo intermédio.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação;

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior conforme disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite,

por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e download no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>.

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pelo organismo intermédio.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Vice-Presidência, Emprego e Competitividade
Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt

<http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 25 de setembro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	
1.	Fundamentação da oferta formativa e documento onde seja possível aferir a média de alunos que iniciaram os 2 últimos ciclos de formação ou o número de vagas oferecidas pela escola, de acordo com os requisitos do critério 1, conforme a grelha de análise do anexo II.
2.	2.1 Métodos de seleção e recrutamento de formandos, de acordo com os requisitos do critério 2.1, conforme a grelha de análise do anexo II.
	2.2 Mecanismos para a prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género, de acordo com os requisitos do critério 2.2, conforme a grelha de análise do anexo II.
	2.2.1 Existência de Protocolos com entidades recetoras de formandos de FPCT que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência.
	2.2.2 Gabinetes de inserção profissional que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência.
2.2.3 A entidade desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com a problemática da igualdade de oportunidades.	
3.	Relatório pós-formação e dados estatísticos onde possam ser aferidas as taxas de abandono, insucesso e desistência do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, em separado, de acordo com os requisitos do critério 3 do anexo II.
4.	4.1 Registos ou outro documento de acompanhamento da formação em sala e em contexto de trabalho, adequado à formação em causa, de acordo com os requisitos do critério 4.1.1, conforme a grelha de análise do anexo II.
	4.2 Apresentação de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação de acordo com os requisitos do critério 4.1.2, conforme a grelha de análise do anexo II.
	4.3 Apresentação de mecanismos que permitam a divulgação dos diplomados para a inserção no mercado de trabalho, de acordo com os requisitos do critério 4.1.3, conforme a grelha de análise do anexo II.
5.	Apresentação de evidências que demonstrem a procura por parte de eventuais entidades, para a realização de FPCT e ou posterior vínculo contratual nestas entidades de acordo com os requisitos do critério 5, conforme a grelha de análise do anexo II.
6.	6.1 Apresentação do Curriculum Vitae do responsável Técnico-Pedagógico com destaque da informação referente à qualificação pedagógica - licenciatura e/ou pós-graduação com componente pedagógica - e experiência de 3 ou mais anos, de acordo com os requisitos do critério 6.1.1, conforme a grelha de análise do anexo II.

6.2	Apresentação do Curriculum Vitae do administrativo-financeiro com destaque da informação referente à qualificação financeira licenciatura e/ou pós-graduação em área financeira e experiência de 3 ou mais anos, de acordo com os requisitos do critério 6.2.1, conforme a grelha de análise do anexo II.
6.3	Documento onde conste um breve descritivo de funções e respetiva correlação com a atividade formativa, de acordo com os requisitos do critério 6.2.2, conforme a grelha de análise do anexo II.
6.4	Inventário dos equipamentos técnico-administrativos afetos à formação (computadores, impressora/fotocopiadora, acesso internet, etc.), de acordo com os requisitos do critério 6.2.3, conforme a grelha de análise do anexo II.
6.5	Metodologia de seleção dos docentes que evidencie a qualificação e estabilidade do pessoal docente, de acordo com os requisitos do critério 6.1.2, conforme a grelha de análise do anexo II..
7.	Descrição das instalações, equipamentos e recursos didáticos de acordo com o disposto no critério 7, conforme a grelha de análise do anexo II.
8.	Grelhas 8.1 e 8.2 do anexo III preenchidas.
9.1	Método de cálculo por rubrica/subrubrica. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil.
9.2	Mapa de amortizações, quando aplicável.
9.3	Apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada).
9.4	Documento identificativo de situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam têm que apresentar declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verifica situações de conflito de interesses).
9.5	Declaração do regime de IVA aplicável.
9.6	Calendarização/cronograma da formação.
9.7	Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada
9.8	Documento relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 14 do presente aviso

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVA GRELHA DE ANÁLISE

N.º do Critério	Critério de Seleção	Pontuação
1	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, aferida pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	10
	1.1 Fundamentação da oferta - adequação da formação à satisfação de necessidades do mercado de trabalho a nível regional/local	5
	- Elevada (> 70% dos cursos corresponde às necessidades identificadas no concelho em que insere a escola)	5
	- Média (>= 50% e <= 70% dos cursos corresponde às necessidades identificadas no concelho em que insere a escola)	2,5
	- Baixa (< 50% dos cursos corresponde às necessidades identificadas no concelho em que insere a escola)	0
	1.2 Procura do Curso (preencher 1.2.1 ou 1.2.2 alternativamente)	5
1.2.1 Quando existem dados de ciclos de formação anteriores, a média de alunos que iniciaram os 2 últimos ciclos de formação foi:		
>= 20	5	
>= 15 e < 20	2,5	
< 15	0	
1.2.2 Quando não existem dados de ciclos de formação anteriores, o n.º de vagas oferecidas pela escola é:		
>15	5	
=15	2,5	
<15	0	
2	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	10
	2.1 Métodos de seleção e recrutamento de formandos	5
	- Globalmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	5
	- Parcialmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género ou acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	2,5
	- Não garantidos (quando não assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e/ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	0
	2.2 Implementação de mecanismos para a prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género	
- Relevância muito satisfatória (quando presente os 3 itens da Nota)	5	
- Relevância satisfatória (quando presente 2 itens da Nota)	2,5	
- Sem relevância (quando presente apenas 1 ou ausência de item da Nota)	0	
	NOTA:	
	(1) Existência de Protocolos com entidades recetoras de formandos de FPCT que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência;	
	(2) Gabinetes de inserção profissional que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência;	
	(3) A entidade desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com a problemática da igualdade de oportunidades.	
3	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola	20
	3.1 Taxa de abandono, insucesso e/ou desistência na escola (preencher 3.1.1 ou 3.1.2 alternativamente)	
	3.1.1 Taxas do 3.º ciclo de ensino básico	20
	>= 25%	20
	>= 10% e < 25%	15
	< 10%	10
3.1.2 Taxas do ensino secundário	20	
>= 25%	20	
>= 10% e < 25%	15	
< 10%	10	

N.º do Critério	Critério de Seleção	Pontuação
4	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e o apoio à inserção profissional dos diplomados	10
	4.1 Implementação e monitorização dos processos	4
	4.1.1 Durante a realização da formação (existência de relatórios e/ou outros registos de acompanhamento da formação em sala e em contexto de trabalho, e adequação dos mesmos à formação em causa) - Adequados - Suficientes - Insuficientes	4 2 0
	4.1.2 Acompanhamento pós-formação (existência de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formo) - Adequados - Suficientes - Insuficientes	3 3 2 0
4.1.3 Apoio durante a inserção profissional (existência de mecanismos que permitam a divulgação dos diplomados para a inserção no mercado de trabalho) - Adequados - Suficientes - Insuficientes	3 3 2 0	
5	Qualidade e diversidade de protocolos/parcerias com instituições ou outros agentes, a nível local e/ou regional, intervindo na organização e desenvolvimento dos cursos, designadamente na respetiva componente de formação em contexto de trabalho	5
	- Elevada (existência de informação sobre oportunidades de emprego por parte da entidades empregadoras, existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências, existência de acordos/parcerias com entidades empregadoras que desenvolvam atividades profissionais adequadas ao perfil de saída visado)	5
	- Média (existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências, existência de acordos/parcerias com entidades empregadoras que desenvolvam atividades profissionais adequadas ao perfil de saída visado)	2,5
- Baixa (existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências)	0	
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	20
	6.1 Organização e gestão técnico-pedagógica da entidade	15
	6.1.1 Caracterização do responsável técnico-pedagógico (qualificação pedagógica, licenciatura e/ou pós-graduação com componente pedagógica, e experiência de 3 ou mais anos) - Cumpre ambos os requisitos - Cumpre um dos requisitos - Não cumpre os requisitos	5 2,5 0
	6.1.2 Qualificação e estabilidade do pessoal docente	10
	6.1.2.1 Existência de Vínculo - percentagem de docentes com vínculo à entidade - Elevada (>=90%) - Média (>=60% e < 90%) - Baixa (<60%)	5 5 2,5 0
	6.1.2.2 Experiência do pessoal docente da componente tecnológica (com base no perfil necessário para lecionar a UFCD) - Adequado - Inadequado	5 5 0
	6.2 Organização e gestão administrativo-financeira da entidade	5
	6.2.1 Definição de funções e respetiva relação com a atividade formativa (afetação funcional) - Definida - Não definida	2,5 2,5 0
	6.2.2 Equipamento técnico e administrativo (computadores, impressora/fotocopiadora, acesso internet, etc.) - Existe - Não existe	2,5 2,5 0

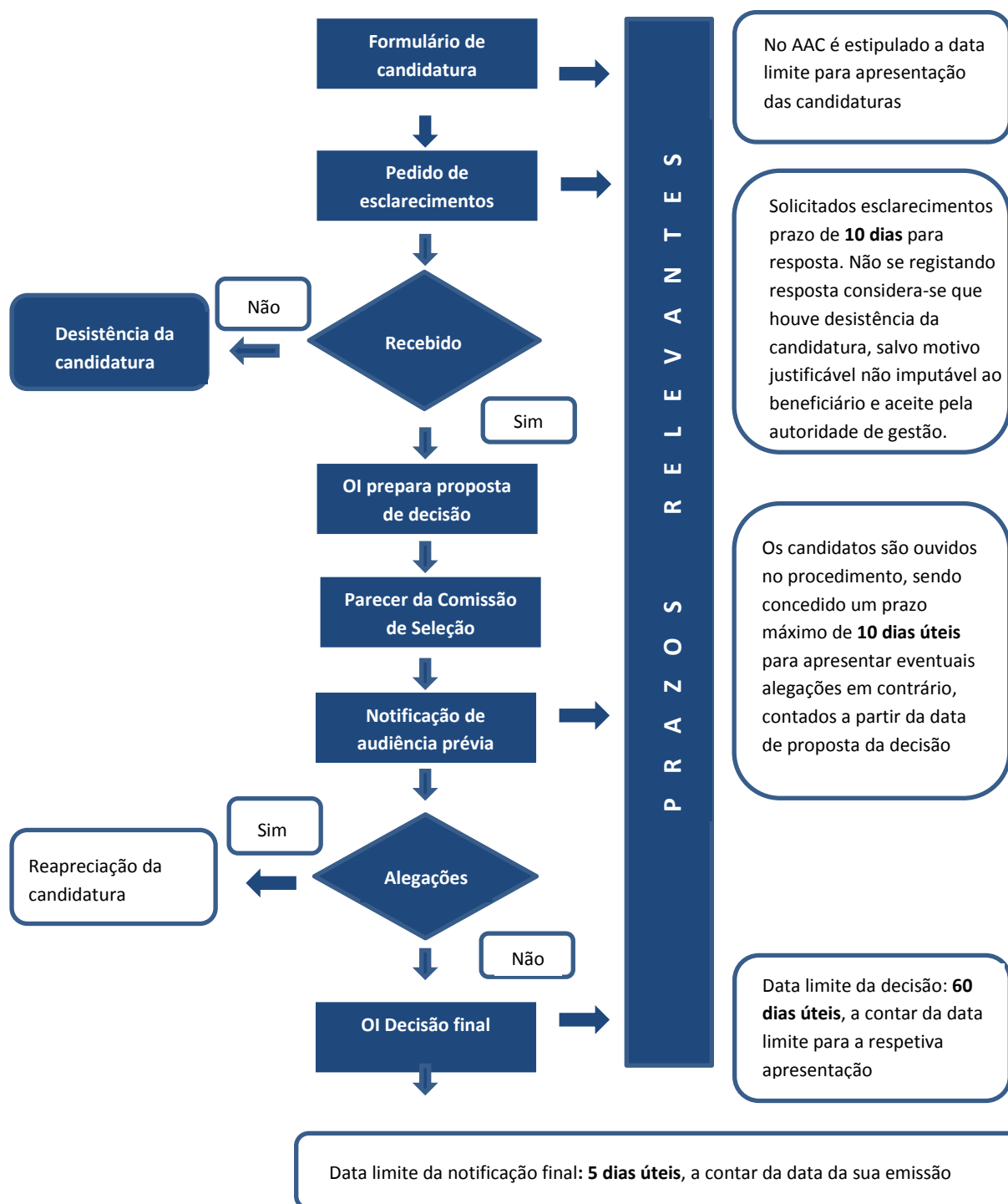
N.º do Critério	Critério de Seleção	Pontuação
7	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	20
	7.1 Tipologia das instalações	2
	- Próprias	2
	- Cedidas a longo prazo	1
	- Arrendadas	0,5
	7.2 Caracterização das instalações	8
	7.2.1 Biblioteca, mediateca, sala(s) de estudo	3
	- Existe	3
	- Não existe	0
	7.2.2 Sanitários/balneários por género e/ou adaptadas para pessoas com mobilidade condicionada	3
	- Existem todos os itens	3
	- Existem alguns itens	2
	- Não existe nenhum item	0
	7.2.3 Áreas sociais - refeitório/bar, zonas exteriores, zonas de lazer	2
	- Existem	2
- Não existem	0	
7.3 Salas de aula/formação	4	
7.3.1 Iluminação natural	2	
- Existe em 50% ou mais das salas	2	
- Existe em menos de 50% das salas	0	
7.3.2 Climatização/Arejamento	2	
- Existe em 50% ou mais das salas	2	
- Existe em menos de 50% das salas	0	
7.4 Caracterização dos equipamentos	4	
7.4.1 Equipamentos aulas práticas	2	
- Adequados	2	
- Inadequados	0	
7.4.2 Equipamentos aulas teóricas	2	
- Adequados	2	
- Inadequados	0	
7.5 Caracterização dos recursos didáticos (manuais, suportes digitais, vídeos, programas informáticos, Internet, etc.)	2	
- Adequados	2	
- Inadequados	0	
8	Desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, quanto a níveis de execução, resultados e irregularidades	5
	8.1 Níveis de execução	2
	- Elevado (n.º de participantes é \geq 80% do previsto na oferta formativa)	2
	- Médio (n.º de participantes é \geq 50% e $<$ 80% do previsto na oferta formativa)	1
	- Baixo (n.º de participantes é $<$ 50% do previsto na oferta formativa)	0,5
8.2 Resultados obtidos	2	
- Elevado (n.º de participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é \geq 80%)	2	
- Médio (n.º de participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é \geq 50% e $<$ 80%)	1,5	
- Baixo (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é $<$ 50%)	1	
8.3 Irregularidades detetadas em sede de auditorias	1	
- Existe	0	
- Não existe	1	

ANEXO III – GRELHAS PARA CUMPRIMENTO DO PONTO 8 DO ANEXO I

8.1 - Níveis de Execução						
Ano Letivo	Curso	Ano Curricular	N.º de Formandos que iniciaram o curso	N.º de Vagas por Curso	Formandos atualmente em Formação	(%) N.º de formandos iniciaram a formação / N.º de formandos atualmente em formação

8.2 - Resultados Obtidos (Cursos Terminados)							
Ciclo Formativo (20../20..)	Curso	N.º de Formandos Matriculados	N.º de Formandos que iniciaram o curso (1.º ano do curso)	N.º de formandos Desistentes/E xcluídos (Total ao longo do curso)	N.º de Formandos Reprovados (Total ao longo do curso)	N.º de Formandos que Concluíram (Fim do curso)	(%) N.º de formandos que concluíram/N.º de formandos que iniciaram o curso

ANEXO V - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de abertura de candidaturas

OI – Organismo intermédio